ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.750 ***DE*** 18 ***DE*** julho ***DE*** 2008 .

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Dircitos do Negro – COMDEDINE e dá outras providência.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE, do Município de Barra Mansa, vinculado à Secretaria de Promoção Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas sob a ótica da população negra, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, entre todos, de forma a assegurar à população negra o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao COMDEDINE – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro:

I – promover a cidadania da população negra e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público:

II – contribuir para o fortalecimento da população negra, através de ações voltadas para a capacitação do negro;

III – promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidade para a população negra;

IV – implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população negra;

VI – acompanhar e divulgar os trâmites de projetos de lei que dizem respeito à condição do negro, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal de Barra Mansa;

VII – indicar medidas normativas que proíbem a discriminação contra o negro;

VIII – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do COMDEDINE, no âmbito da sociedade civil;

IX – manter articulação permanente com organizações que promovam a igualdade racial;

X – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMDEDINE;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, de que trata o art. 6º desta Lei;

XII – elaborar seu Regimento Interno;

XIII – publicar no Órgão Oficial do Município as contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o COMDEDINE julgas necessárias, bem como o Regimento e Resoluções.

Art. 3º - A estrutura do COMDEDINE compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições; tal estrutura definirá as competências de cada órgão, especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Promoção Social dará o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Negro.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE será composto de 26 membros, sendo 13 efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos setores discriminados no § 1º deste artigo, nomeados por portaria e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho será constituído por:

a) 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, sendo:

1) 01 (um) da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer;
2) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
3) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
4) 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;
5) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
6) 01 (um) da Câmara Municipal de Barra Mansa;

b) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, a serem convidados:

1) 02 (dois) do Movimento Negro;
2) 01 (um) de Instituição de Ensino Superior;
3) 01 (um) de ONG que tenha trabalho reconhecidos na questão afro-brasileira;
4) 02 (dois) de Associação de Moradores;

Parágrafo Segundo – O Prefeito convocará as entidades por Edital, até quinze dias após a publicação desta lei, devendo constar data e local para apresentarem os nomes de seus representantes.

Parágrafo Terceiro – A escolha dos integrantes da Diretoria do Conselho se dará por eleição dentre os membros do COMDEDINE, assim como suas atribuições.

Parágrafo Quarto - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas considerada como Serviço Público Relevante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial de Defesa dos Direitos do Negro, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMDEDINE.

Parágrafo Único – O Fundo terá natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, regendo-se pela legislação pertinente e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 7º - O COMDEDINE poderá solicitar ao Poder Público Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de julho de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO